



# Medida Regulatória para Berços Infantis

*O que a fiscalização precisa saber?*

25 de outubro de 2017

**Danielle Assafin Vieira Souza Silva**



# Agenda

A Medida Regulatória para Berços Infantis

Prazos de adequação

Itens da fiscalização formal

Enquadramentos de irregularidades no SGI



# Agenda

A Medida Regulatória para Berços Infantis

Prazos de adequação

Itens da fiscalização formal

Enquadramentos de irregularidades no SGI

# Regulamento para Berços Infantis



Selo de Publicação  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

## Portaria nº 53, de 1 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999, que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta responsabilidade;

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando que o Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Simmac) tem registrado acidentes provocados por produtos de uso infantil, incluindo os berços;

Considerando o monitoramento feito pelo Inmetro dos acidentes de consumo em outros países com berços infantis e a constatação de que há relatos de incidentes e mortes envolvendo o objeto em questão, principalmente relacionados à ocorrência de queda, ao aprisionamento de partes do corpo da criança, à sufocação pela presença de artefatos macios na área acessível, à asfixia pela posição de dormir, ao estrangulamento por cordões longos dentro do berço e aos riscos associados às laterais móveis;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para berços infantis, estabelecidos na Portaria Inmetro nº 269, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, seção 01, página 98, o que constitui boa prática regulatória;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento no mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo berços infantis;

A **Portaria Inmetro nº 53/2016** aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para berços infantis.

O **RTQ** define os requisitos técnicos que devem ser cumpridos pelos berços, já o **RAC** traz o passo-a-passo para a certificação do produto.

A medida regulatória para berços infantis estabelece os **requisitos** técnicos para os berços infantis, utilizando-se da **certificação** compulsória para evidenciar a conformidade, e institui a obrigatoriedade de **registro** no Inmetro para autorizar a comercialização do produto em território nacional.

# O escopo inclui:



*Berços*



*Berços dobráveis*



*Berços de balanço e movimento pendular*



*Berços conversíveis*



Berços fabricados **sob medida** devem atender aos requisitos técnicos, mas estão isentos da certificação e registro no Inmetro.

Berços **sob medida** possuem propriedades únicas significativas solicitadas ao fabricante no ato de compra pelo consumidor, produzidos de forma customizada e com características artesanais, bem como comercializados diretamente ao consumidor, sem intermediários, não estando expostos à venda direta em estabelecimentos comerciais virtuais ou físicos, incluindo a venda por catálogo de produtos, em feiras ou em salas de exposição do tipo showroom.

Berços menores que **900 mm** estão abrangidos!

# O escopo NÃO inclui:



*Berços portáteis com  
alça (moisés)*



*Cercados*



*Berços hospitalares*



*Cadeiras de descanso*



*Co-sleepers*



*Berços aquecidos*





## Requisitos gerais

1. Os materiais utilizados na constituição do berço não podem oferecer riscos de corte e contaminação tóxica, nem possuir velocidade de propagação de chama que exponha a criança ao perigo de incêndio.
2. O berço deve estar livre de pontos de apoio, de forma a evitar que a criança transponha as barreiras do berço.
3. O berço não pode conter abertura, pontos de cisalhamento e compressão que exponham a criança a risco de aprisionamento, esmagamento, estrangulamento, amputação de partes de seu corpo, com o tronco e cabeça, ou causar outros danos.

**Proibição das  
laterais móveis!**



## Requisitos gerais

4. Partes pequenas que constituem o berço, situadas na área acessível, agarráveis pela criança, inclusive por seus dentes, e que possam ser indevidamente ingeridas não podem ser removíveis ou se soltarem, de forma a prevenir o risco de engasgamento por ingestão ou inalação.
5. O enchimento e o revestimento da borda do berço do tipo 1, caso exista, não podem ser removidos quando a criança o morder, evitando o risco de engasgamento.
6. O berço deve apresentar estabilidade e ser resistente aos impactos e cargas a que é submetido, mantendo sua funcionalidade mesmo após uso continuado.





## Requisitos gerais

7. O conjunto formado por berço e colchão deve estar livre de vãos que provoquem o encaixe da criança e sua consequente sufocação.
8. O berço deve estar livre de partes salientes que possam enganchar a criança e oferecer risco de enforcamento.
9. Os sistemas de travamento dos berços dobráveis, nas bases ajustáveis e nos rodízios e rodas, mesmo após uso continuado, devem ser eficazes para a função a que se destinam, não podendo gerar riscos à criança, como queda, desequilíbrio, instabilidade, sufocação, retenção, dobramento não intencional do produto, entre outros.



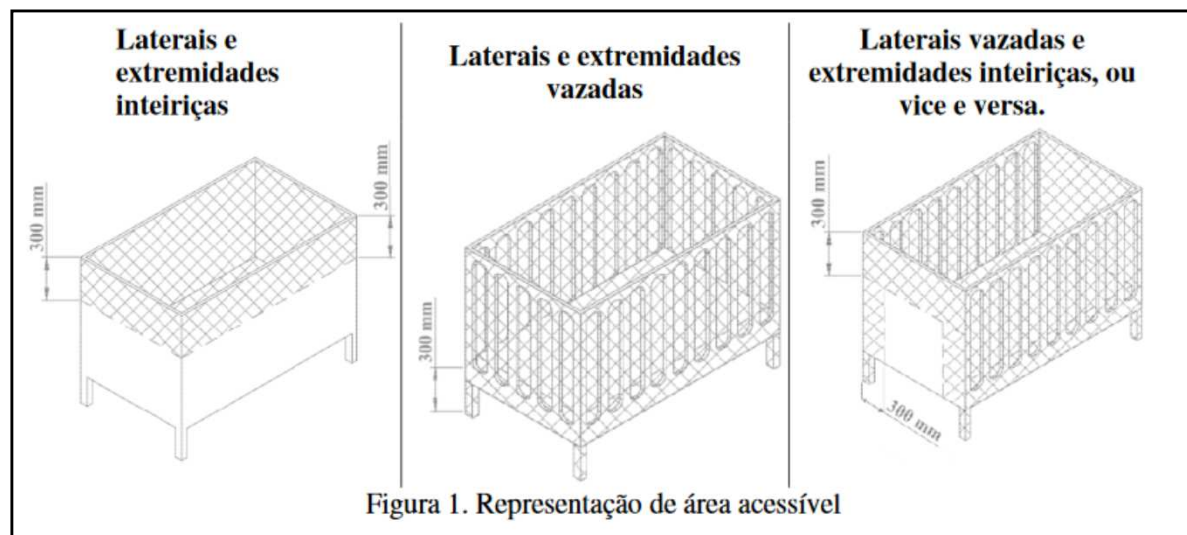
## Requisitos gerais

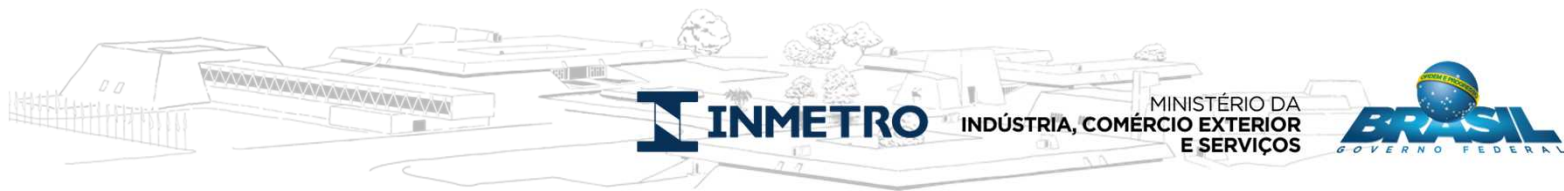
10. O berço e sua embalagem devem estar marcados com informações que permitam sua rastreabilidade.
11. O berço e sua embalagem devem conter, em português, apresentadas de forma clara para o usuário, as informações necessárias para reduzir possíveis consequências dos riscos previsíveis relacionados ao uso do produto que comprometam a segurança da criança e ao abuso razoavelmente previsível, sendo o fabricante nacional ou o importador o responsável por prestar estas informações.

# Área acessível

**Área acessível: partes internas e externas do berço possíveis de serem acessadas pela criança, da seguinte forma:**

- Constituem área acessível todas as partes internas ao berço.
- Constituem área acessível todas as partes externas ao berço a 300 mm medidos, em todas as direções, da borda superior das laterais e extremidades ou da borda de qualquer elemento vazado das laterais e extremidades.





# Agenda

A Medida Regulatória para Berços Infantis

Prazos de adequação

Itens da fiscalização formal

Enquadramentos de irregularidades no SGI



# Prazos de adequação

*Prazo 1*

*Fabricação e Importação*

*02/08/2017*

*Prazo 2*

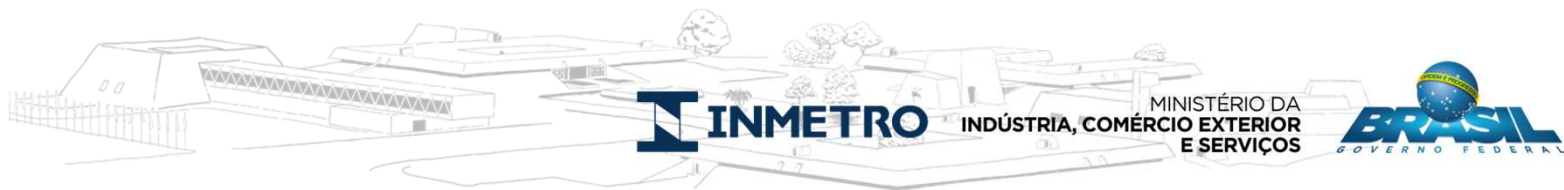
*Comercialização pelo fabricante  
ou importador*

*02/02/2018*

*Prazo 3*

*Comercialização pelo varejo*

*02/02/2019*



# Transição

A Portaria Inmetro nº 53/2016 também revogará, em 02/02/2019, a **Portaria Inmetro nº 269/2011** e suas complementares (Portaria Inmetro nº 594/2013 e 243/2015), que originalmente estabeleceram regulamentação para berços infantis.

Enquanto a Portaria Inmetro nº 269/2011 aguarda ser revogada, poderão ser encontrados produtos no **mercado** certificados e registrados com base na Portaria nº 269/2011, como também outros certificados e registrados com base na nova portaria.



# Agenda

A Medida Regulatória para Berços Infantis

Prazos de adequação

Itens da fiscalização formal

Enquadramentos de irregularidades no SGI

# Selo de Identificação da Conformidade



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Fonte  
 Univers  
**Univers Black**



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



## Item 11 – Anexo II da PT 53/2016

O selo deve ser apostado no produto (em área não acessível) e na embalagem dos berços infantis certificados.

O selo pode ser costurado no produto, desde que de forma irremovível.

Na embalagem, a aposição do selo poderá ser feita por impressão, clichê ou colagem.

O selo não pode ser apostado em acessórios ou partes removíveis do produto.



# Registro no Inmetro

## § 1º do Artigo 8º da PT 53/2016:

A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

Para a consulta dos objetos com registro no Inmetro:



The screenshot shows the Inmetro website interface for 'Registro de Objeto'. It includes a search bar, a 'Solicite seu registro' button, and a 'Perguntas frequentes' section. The page title is 'Registro de Objeto' and the URL is 'http://registro.inmetro.gov.br/consulta/'.



<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>



# Informações obrigatórias

## Capítulo 5 do Anexo I da PT 53/2016:

**5.1.** Todos os berços infantis devem ser permanentemente marcados, tanto no produto, como na embalagem, com as seguintes informações mínimas, em língua portuguesa:

- I.** Nome fantasia (se existente), razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fabricante nacional ou do importador;
- II.** Nome fantasia (se existente), razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor detentor do Registro, quando diferente do fabricante nacional ou importador, exceto para os berços infantis sob medida;
- III.** Número de Registro, tanto no produto, como na embalagem, exposto no Selo de Identificação da Conformidade, exceto para os berços infantis sob medida;
- IV.** Designação comercial do produto;
- V.** Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);
- VI.** Identificação do lote ou outra identificação que permita a rastreabilidade do produto;
- VII.** País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países, somente na embalagem;
- VIII.** Código de barras comercial, para identificação da marca, modelo e versões do produto, quando existente, somente na embalagem.



# Marcações obrigatórias

## Capítulo 5 do Anexo I da PT 53/2016:

**5.2.** Caso não seja permitida a utilização de colchão adicional ao berço infantil, restrição possível de ser adotada pelos berços dobráveis fornecidos com uma base acolchoada, o produto deve ser visivelmente marcado com destaque em negrito, com a seguinte marcação: **ADICIONAL SOBRE A BASE ACOLCHADA**

**5.3** Caso o berço infantil, seus colchões e acessórios sejam embalados com material plástico, essas embalagens devem ser visivelmente marcadas com destaque em negrito com a seguinte marcação: **ASFIXIA, MANTER ESTA EMBALAGEM FECHADA**

**5.4** Quando o berço infantil possuir colchão adicional, a embalagem deve ser visivelmente marcada com destaque em negrito, com a seguinte marcação: **REGULAMENTAÇÃO PARA BERÇOS COM COLCHÃO ADICIONAL - FUNÇÕES SUJEITAS À REGULAMENTAÇÃO**

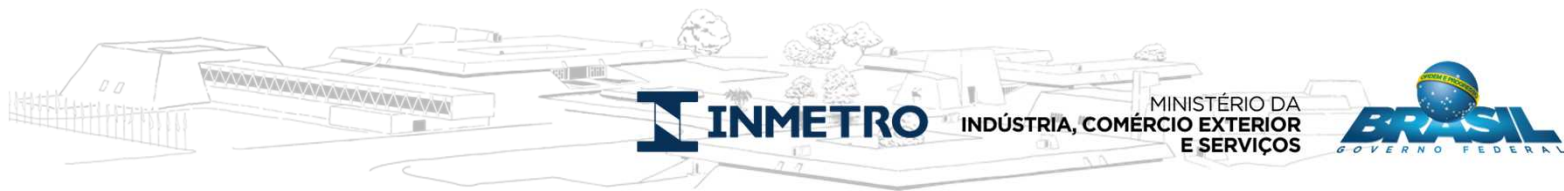
**4.28.** O berço infantil e o colchão, caso exista, devem ser embalados com material plástico que

atenda a um dos seguintes requisitos:

- a. Sacos que tenham um perímetro de abertura menor que 360 mm.
- b. Sacos com um perímetro de abertura de 360 mm ou mais e no qual a combinação da profundidade e do perímetro de abertura seja menor que 584 mm.
- c. Filme encolhível menor que 0,038 mm de espessura nominal, que tenha a forma de um embrulho, que normalmente deve ser destruído quando a embalagem é aberta.

- d. Filmes plásticos flexíveis ou sacos plásticos flexíveis sem reforço com dimensão maior que 100 mm x 100 mm e com espessura nominal de 0,038 mm ou maior, porém nunca com espessura real menor que 0,036 mm, ou com perfuração com orifícios bem definidos com uma área mínima de 1% medida em qualquer área máxima de 30 mm x 30 mm.

Nota: Caso o berço infantil ou o colchão sejam embalados com material plástico que não atenda aos requisitos mencionados neste item, o mesmo deve ser marcado conforme o item 5.2.



# Instruções de uso

## Capítulo 6 do Anexo I da PT 53/2016:

**6.1.** O berço deve conter manual com instruções de uso, contendo, no mínimo, as seções “ADVERTÊNCIAS” e “ORIENTAÇÕES”.

**6.2.** As instruções de uso devem conter o seguinte texto: “**IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS**”, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito.

**6.3** Quando o berço infantil for oferecido no mercado com outro produto na mesma embalagem, indicar, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, que o número de Registro no Inmetro e o Selo de Identificação da Conformidade referem-se somente ao berço, com o seguinte aviso: “**O REGISTRO NO INMETRO E O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE REFEREM-SE SOMENTE AO BERÇO.**”.



# Advertências (1/2)

## Capítulo 6 do Anexo I da PT 53/2016:

**6.4.** A seção “ADVERTÊNCIAS” deve conter, no mínimo, as seguintes instruções:

- I. “Não posicionar ou utilizar o produto perto de chama aberta e outras fontes de calor, tais como aquecedores elétricos, aquecedores a gás ou outras fontes, pois o material é inflamável.”
- II. “Não utilize o berço se alguma parte estiver quebrada, rasgada ou faltando. Utilizar somente peças de reposição recomendadas pelo fabricante.”
- III. “Não deixe nenhum objeto dentro ou próximo ao berço que possa servir de ponto de apoio ou ofereça risco de sufocação, engasgamento ou estrangulamento, como, por exemplo, cordas, cordões de persianas/cortina, protetores, almofadas, brinquedos, fios e cabos de aparelhos elétricos.”
- IV. Caso seja permitida a utilização de colchão, “Nunca utilizar mais de um colchão no berço.”
- V. Caso não seja permitida a utilização de colchão, restrição possível de ser adotada pelos berços dobráveis fornecidos com uma base acolchoada, “Nunca utilizar colchão adicional sobre a base acolchoada do berço.”
- VI. “Crianças pequenas não podem brincar, sem vigilância, nas proximidades de um berço.”
- VII. Caso seja permitida a utilização de colchão, “O comprimento e a largura do colchão utilizado com o berço devem atender as especificações deste Manual.”



# Advertências (2/2)

## Capítulo 6 do Anexo I da PT 53/2016:

**6.4.** A seção “ADVERTÊNCIAS” deve conter, no mínimo, as seguintes instruções:

- VIII. Para berços tipo 1: “Atenção: quando a criança for capaz de escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança, pois este berço foi construído para uso por crianças com capacidade motora para sentar-se, ajoelhar-se e/ou levantar-se sozinhas, porém que ainda não sejam capazes de escalar o berço.”
- IX. Para berços tipo 2: “Atenção: quando a criança for capaz de se sentar, se ajoelhar, se projetar para cima ou escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança, pois este berço foi construído para uso por crianças que ainda não sentam, ajoelham ou levantam sozinhas.”
- X. Para berços com mais de uma função, não sujeita à regulamentação: “Este produto atende à regulamentação para berços infantis, não sendo as suas demais funções sujeitas à regulamentação.”
- XI. “Este berço não pode ser alterado, seja em sua estrutura ou em seus adornos, pois riscos à segurança da criança podem ser gerados.”



# Orientações (1/2)

## Capítulo 6 do Anexo I da PT 53/2016:

**6.5.** A seção “ORIENTAÇÕES” deve conter, no mínimo, as seguintes instruções:

- I. “A Sociedade Brasileira de Pediatria orienta colocar o bebê para dormir com a barriga para cima, pois diminui em 70% o risco de morte súbita. Recomendamos conversar com o pediatra de seu filho para maiores informações.”
- II. “Só utilize o berço quando estiver totalmente montado conforme as orientações do Manual de Instruções e após certificar que seus sistemas de travamento estão devidamente acionados.”
- III. “O berço deve ser colocado sobre um piso horizontal.”
- IV. Para berços tipo 1 com altura da base ajustável: “A posição mais baixa é a mais segura e a base deve ser sempre utilizada nessa posição tão logo o bebê tenha idade suficiente para sentar-se.”
- V. Quando existirem dispositivos de apoio destacáveis para apoiar a base do berço acima da sua posição mais baixa: “Antes que o berço seja utilizado na sua posição mais baixa, devem ser removidos os dispositivos usados para apoiar a base em posições mais altas.”
- VI. “As conexões de montagem devem ser sempre apertadas adequadamente e verificadas regularmente, ao longo do uso do berço, e reapertadas conforme necessário.”
- VII. Para berços de balanço ou de movimento pendular: “Não use o corpo de um berço sem a sua estrutura.”
- VIII. “Caso alguma parte do berço quebre ou apresente defeito, deve-se procurar assistência técnica especializada e não serem realizados consertos caseiros.”



# Orientações (2/2)

## Capítulo 6 do Anexo I da PT 53/2016:

**6.5.** A seção “ORIENTAÇÕES” deve conter, no mínimo, as seguintes instruções:

IX. Caso seja permitida a utilização de colchão, orientações quanto à densidade de espuma mínima, à espessura máxima e ao tamanho mínimo e máximo (largura, comprimento) do colchão que pode ser utilizado com o berço, considerando as seguintes diretrizes:

- a) O comprimento e a largura do colchão utilizado com o berço devem ser tais que nunca seja possível a formação de espaço maior que 30,0 mm entre as laterais ou extremidades e o colchão.
- b) Para berços tipo 1: “A espessura do colchão deve ser tal que a altura interna (da superfície do colchão até a borda superior da armação do berço) seja de pelo menos 480 mm na posição mais baixa da base do berço e pelo menos 180 mm na posição mais elevada da base do berço.”
- c) Para berços tipo 2: “A espessura do colchão deve ser tal que a altura interna (da superfície do colchão até a borda superior da armação do berço) seja de pelo menos 200 mm.”

X. Quando for utilizada uma marcação no berço para indicar a espessura máxima do colchão: “A marcação no berço indica a espessura máxima do colchão a ser utilizado com o berço.”.

XI. Orientações de montagem, incluindo o desenho de montagem, uma lista e descrição de todas peças e ferramentas requeridas para a montagem e um diagrama dos parafusos e outros fixadores requeridos.

XII. Orientações para a lavagem ou limpeza.





# Agenda

A Medida Regulatória para Berços Infantis

Prazos de adequação

Itens da fiscalização formal

Enquadramentos de irregularidades no SGI



# Irregularidades - PT 53/16 (1/8)

Irregularidade	Enquadramento
Berço infantil sendo fabricado ou importado para o mercado nacional, por fabricante nacional ou importador, a partir de 02 de agosto de 2017, sem o devido registro no Inmetro.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c artigo 16 da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sendo fabricado, importado, distribuído ou comercializado sem o selo de identificação da conformidade aprovado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c o artigo 2º da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sendo comercializado com o selo de identificação da conformidade em desacordo com as especificações exigidas no RAC.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c o Anexo III da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sem a informação obrigatória da razão social ou nome de fantasia do fabricante nacional ou do importador, no produto e/ou na embalagem.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea a do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sem a informação obrigatória da identificação fiscal (CNPJ ou CPF), do fabricante nacional ou do importador, no produto e/ou na embalagem.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea a do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sem a informação obrigatória da razão social ou nome de fantasia do fornecedor detentor do registro, quando diferente do fabricante nacional ou importador, no produto e/ou na embalagem.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea b do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.



# Irregularidades - PT 53/16 (2/8)

Irregularidade	Enquadramento
Berço infantil sem a informação obrigatória da identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor detentor do registro, quando diferente do fabricante nacional ou importador, no produto e/ou na embalagem.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea b do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sem a informação obrigatória, no produto e/ou na embalagem, do número de Registro exposto no Selo de Identificação da Conformidade.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea c do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sem a informação obrigatória da designação comercial no produto e/ou na embalagem.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea d do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sem a informação obrigatória da data de fabricação (na sequência dia/mês/ano), no produto e /ou na embalagem.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea e do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sem a informação obrigatória da identificação do lote do produto ou outra identificação que permita a sua rastreabilidade, no produto e /ou na embalagem.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea f do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
Berço infantil sem a informação obrigatória do país de origem, na embalagem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea g do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.

## Irregularidades - PT 53/16 (3/8)

Irregularidade	Enquadramento
Berço infantil sem a informação obrigatória, do código de barras comercial, para identificação da marca, modelo e versões do produto, quando existente, na embalagem.	Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c a alínea h do item 5.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.
<b>Berço infantil contendo laterais ou extremidades móveis.</b>	<b>Artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c o item 4.3 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 53 de 2016.</b>
Berço infantil, seus componentes, partes, peças ou colchão, embalados com material plástico e cujas embalagens não atendam a um dos requisitos do item 4.28 do regulamento técnico da qualidade sem apresentar a seguinte advertência, de forma visível, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito: “PARA EVITAR O PERIGO DE ASFIXIA, MANTER ESTA EMBALAGEM PLÁSTICA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS”.	Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c o item 5.3 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.
Berço infantil que possui outra função não sujeita à regulamentação, sem apresentar o seguinte aviso, de forma visível, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito: “ESTE PRODUTO ATENDE À REGULAMENTAÇÃO PARA BERÇOS INFANTIS, NÃO SENDO AS SUAS DEMAIS FUNÇÕES SUJEITAS À REGULAMENTAÇÃO”.	Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c o item 5.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.



# Irregularidades - PT 53/16 (4/8)

Irregularidade	Enquadramento
<p>Berço infantil sem conter, no mínimo, as seções “ADVERTÊNCIAS” e “ORIENTAÇÕES”, no seu manual de instruções de uso.</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c o item 6.1 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.</p>
<p>Berço infantil sem conter, no seu manual de instruções de uso, o seguinte texto, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito: “<b>IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS</b>”.</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c o item 6.2 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.</p>
<p>Berço infantil contendo outro produto na mesma embalagem, sem apresentar o seguinte aviso, de forma visível, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito: “<b>O REGISTRO NO INMETRO E O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE REFEREM-SE SOMENTE AO BERÇO</b>”.</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c o item 6.3 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.</p>
<p>Berço infantil sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “<b>Não posicionar ou utilizar o produto perto de chama aberta e outras fontes de calor, tais como aquecedores elétricos, aquecedores a gás ou outras fontes, pois o material é inflamável.</b>”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea a do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.</p>

## Irregularidades - PT 53/16 (5/8)

Irregularidade	Enquadramento
<p>Berço infantil sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “Não utilize o berço se alguma parte estiver quebrada, rasgada ou faltando. Utilizar somente peças de reposição recomendadas pelo fabricante.”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea b do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.</p>
<p>Berço infantil sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “Não deixe nenhum objeto dentro ou próximo ao berço que possa servir de ponto de apoio ou ofereça risco de sufocação, engasgamento ou estrangulamento, como, por exemplo, cordas, cordões de persianas/cortina, protetores, almofadas, brinquedos, fios e cabos de aparelhos elétricos.”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea c do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.</p>
<p>Berço infantil que permite a utilização de colchão sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “Nunca utilizar mais de um colchão no berço.”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea d do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.</p>
<p>Berço infantil que permite a utilização de colchão sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “Nunca utilizar colchão adicional sobre a base acolchoada do berço.”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea e do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.</p>

# Irregularidades - PT 53/16 (6/8)

Irregularidade	Enquadramento
<p>Berço infantil sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “Crianças pequenas não podem brincar, sem vigilância, nas proximidades de um berço.”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º9.933/1999 c/c alínea f do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º53/2016.</p>
<p>Berço infantil que permite a utilização de colchão sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “O comprimento e a largura do colchão utilizado com o berço devem atender as especificações deste Manual.”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º9.933/1999 c/c alínea g do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º53/2016.</p>
<p>51 - Berço infantil tipo 1 sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso “Atenção: quando a criança for capaz de escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança, pois este berço foi construído para uso por crianças com capacidade motora para sentar-se, ajoelhar-se e/ou levantar-se sozinhas, porém que ainda não sejam capazes de escalar o berço.”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º9.933/1999 c/c alínea h do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º53/2016.</p>
<p>Berço infantil tipo 2 sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “Atenção: quando a criança for capaz de se sentar, se ajoelhar, se projetar para cima ou escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança, pois este berço foi construído para uso por crianças que ainda não sentam, ajoelham ou levantam sozinhas.”</p>	<p>Artigos 1º e 5º da Lei n.º9.933/1999 c/c alínea i do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º53/2016.</p>

## Irregularidades - PT 53/16 (7/8)

Irregularidade	Enquadramento
Berço infantil que possui outra função não sujeita à regulamentação sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “Este produto atende à regulamentação para berços infantis, não sendo as suas demais funções sujeitas à regulamentação.”	Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea j do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.
Berço infantil sem conter a seguinte informação na seção “Advertências” do seu manual de instruções de uso: “Este berço não pode ser alterado, seja em sua estrutura ou em seus adornos, pois riscos à segurança da criança podem ser gerados.”	Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea k do item 6.4 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.
Berço infantil sem conter a seguinte informação na seção “Orientações” do seu manual de instruções de uso: “A Sociedade Brasileira de Pediatria orienta colocar o bebê para dormir com a barriga para cima, pois diminui em 70% o risco de morte súbita. Recomendamos conversar com o pediatra de seu filho para maiores informações.”	Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea a do item 6.5 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.
Berço infantil sem conter a seguinte informação na seção “Orientações” do seu manual de instruções de uso: “Só utilize o berço quando estiver totalmente montado conforme as orientações do Manual de Instruções e após certificar que seus sistemas de travamento estão devidamente acionados.”	Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea b do item 6.5 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.





## Irregularidades - PT 53/16 (8/8)

### Irregularidade

Berço infantil sem conter a seguinte informação na seção “Orientações” do seu manual de instruções de uso: “O berço deve ser colocado sobre um piso horizontal.”

### Enquadramento

Artigos 1º e 5º da Lei n.º 9.933/1999 c/c alínea c do item 6.5 do Anexo I da Portaria Inmetro n.º 53/2016.



# Ainda com dúvidas?

[www.inmetro.gov.br/berco](http://www.inmetro.gov.br/berco)

A screenshot of the INMETRO website's 'Berços infantis' (Infant Crib) section. The browser window shows the URL 'www.inmetro.gov.br/berco/'. The website header includes navigation menus for 'Serviços', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. A search bar is visible with the text 'Procurando algo?' and a 'Buscar' button. The main content area features a blue box with the text 'Regulamento para Berços infantis Perguntas frequentes'. Below this, a light blue box contains the text: 'Tire dúvidas sobre os requisitos para obtenção do selo de identificação da conformidade e registro no Inmetro, para fabricação, importação e comercialização de berços infantis.' A list of five frequently asked questions is displayed in a light grey box:

- 1) Qual legislação estabelece o regulamento para berços infantis?
- 2) O que a medida regulatória para berços infantis estabelece?
- 3) Qual a motivação para o estabelecimento da medida regulatória do Inmetro para berços infantis?
- 4) Quais as principais mudanças com a publicação da Portaria Inmetro nº 53/2016?
- 5) Como se dá a certificação e registro durante o período de transição entre as Portarias Inmetro nº 269/2011 e nº 53/2016?